



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo

PROJETO DE LEI Nº 2.413 /2024

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL
DE SOLIDARIEDADE EM DESASTRES
NATURAIS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Solidariedade em Desastres Naturais, com o objetivo de promover a solidariedade entre famílias paraibanas, facilitando o apoio às famílias atingidas por desastres naturais.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – estabelecer um cadastro estadual de famílias voluntárias dispostas a oferecer suporte temporário a famílias afetadas por desastres naturais;
- II – identificar e registrar famílias necessitadas de suporte em decorrência de desastres naturais, em coordenação com os municípios;
- III – promover o cuidado entre famílias voluntárias e famílias necessitadas, facilitando a assistência direta e transparente.

Art. 3º A gestão do cadastro e a coordenação das atividades do Programa Estadual de Solidariedade em Desastres Naturais serão responsabilidades do Poder Executivo, em parceria com os municípios.

Art. 4º O Programa Estadual de Solidariedade em Desastres Naturais deverá:

I – cadastrar famílias voluntárias;

II – cadastrar famílias que forem vitimadas em desastres naturais;

III – garantir que as famílias vitimadas possam divulgar informações sobre a sua situação e necessidades;

IV – garantir a comunicação entre os voluntários e vítimas;

V – fornecer relatórios periódicos sobre as atividades do programa, incluindo informações sobre a quantidade de famílias assistidas e voluntárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa fortalecer a capacidade de recuperação das famílias paraibanas afetadas por desastres naturais através do estabelecimento de uma rede solidária entre cidadãos.

A criação de um cadastro estadual de famílias voluntárias e necessitadas permitirá uma resposta rápida e organizada em momentos críticos, além de promover a transparência e a eficácia na ajuda humanitária. A ideia principal é colocar as famílias voluntárias em contato direto com as vitimadas, permitindo que, no formato de apadrinhamento, as famílias voluntárias possam conhecer em detalhes as condições daquelas famílias e ajudá-las na medida de suas possibilidades.

Ao fortalecer o senso comunitário e a coesão social, o projeto promove uma cultura de solidariedade e apoio mútuo. Este senso de comunidade é essencial não apenas para a recuperação imediata, mas também para a construção de uma sociedade mais unida e resiliente a longo prazo. Além disso, a melhoria na logística de distribuição de ajuda é outro benefício significativo. Com um cadastro bem organizado, é possível evitar desperdícios e redundâncias, garantindo que os recursos cheguem às famílias que realmente necessitam de forma eficiente. Isso resulta em uma utilização mais racional e eficaz dos recursos disponíveis, maximizando o impacto da ajuda prestada.

O formato de acolhimento permite que as famílias voluntárias ajudem não apenas financeiramente, mas também conheçam os problemas específicos enfrentados pelas famílias vitimadas e mantenham contato para ajudar no encaminhamento de outras soluções que não sejam meramente financeiras. Isso pode incluir apoio emocional, orientação para acesso a serviços públicos, e outras formas de assistência prática que podem ser cruciais para a recuperação das famílias afetadas.

Finalmente, a promoção da resiliência das comunidades é um ponto crucial. Preparar as comunidades para responder a futuras calamidades é essencial para minimizar os impactos de desastres naturais. Uma rede solidária e bem estruturada pode fazer a diferença na capacidade de uma comunidade de se recuperar e reconstruir após um desastre, fortalecendo a infraestrutura social e econômica local.

Pela relevância da matéria, solicito a aprovação deste projeto pelos Nobres Pares deste Parlamento.

João Pessoa, 23 de maio de 2024



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual